

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº : 1811/78  
INTERESSADO : FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
ASSUNTO : Relatório do concurso vestibular de 1979  
RELATOR : Conselheiro Armando Octávio Ramos  
PARECER CEE Nº 587 /80 - CTG - APROVADO EM 9 / 4 /80  
COMUNICADO AO PLENO EM 16 / 04 /80

I - RELATÓRIO

1 - Histórico

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminha a este Conselho (fls. 23) o relatório referente ao Concurso Vestibular de 1979, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Deliberação CEE 26/77.

De fls. 2 usque 6, a instituição de ensino superior municipal remeteu cópia do edital, porém, a seguir, solicitou, através de ofício, a sustação da apreciação do edital, com a justificativa de que procederia a reformulações.

Após, a instituição anteriormente citada pediu a redução do limite de vagas do período diurno, de 240 (duzentos e quarenta) para 120 (cento e vinte), juntando cópia de deliberação do Conselho Departamental aprovando a medida (fls. 8 a 11)

Finalmente, através do Parecer CEE 1846/78, foi aprovado o edital.

2 - Fundamentação

A apreciação do Relatório permite concluir que houve o atendimento das disposições da Deliberação CEE nº 2/75, parcialmente, modificada pela Deliberação 29/75, e, ainda, os termos da Indicação CETG nº 137/75.

O Relatório apresenta os seguintes elementos básicos do Concurso Vestibular realizado em 13,16,18 e 19 de janeiro findo, para o preenchimento de 360 (trezentos e sessenta) vagas do curso de Bacharelado em Direito:

1 - Informações sobre as atividades in-  
iciais que presidiram o desenvolvimen-  
to do Concurso:

Síntese do Concurso

Edital

Termos de abertura e encerramento de inscrições

Constituição das Bancas Examinadoras

Horário das provas do Concurso

Quadros demonstrativos do Vestibular

Programa para o Concurso Vestibular

Relação dos pontos formulados

Cópia da ata do Concurso Vestibular

Dados referentes à Faculdade e ao Curso

Dados referentes às provas, equipamentos, taxa e lo-  
cal.

2 - Relação de candidatos inscritos com a  
devida identificação:

A relação nominal dos 1374 ( hum mil, trezentos e setenta e quatro) candidatos, sendo 1.069 ( hm mil, e sessenta e nove) com pré-opção pelo período noturno e 305 (trezentos e cinco) com pré-opção pelo período matutino, encontra-se em fls . 136 e 192, com diversos dados informativos complementares, além da menção do documento identificador.

3 - Relação de candidatos classificados e  
as respectivas avaliações:

Essa relação é apresentada de fls. 87 a 97, para o período matutino e de fls. 98 a 131, para o período noturno, com as avaliações em Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Redação e Inglês ou Francês); Estudos Sociais I (História do Brasil, História Geral, Geografia do Brasil e Geografia Geral ); Estudos Sociais II (Organização Social e Política do Brasil) e em Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia), devidamente ponderadas e, finalmente.

a somados pontos obtidos, em ordem decrescente.

4 - Movimento dos candidatos, da inscrição à matrícula.

O anexo I, com os informes pertinentes, é apresentado em fls 174.

5 - Perfil dos candidatos

Os dados correspondentes ao Anexo II são observados em fls. 174 e 175.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação do relator do concurso vestibular de 1979, realizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sempre juízo de verificações a qual quer tempo.

São Paulo, 19 de março de 1980.

a) Cons. ARMANDO OCTÁVIO RAMOS  
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 09/04/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente